



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC/1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA Nº 27-DFPC/COLOG, 08 DE DEZ 2022.**

**EB: 64474.045961/2022-73**

Altera a Instrução Técnico-Administrativa nº 14 – DFPC, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre normatização administrativa de peças de arma de fogo, partes de munição e equipamentos de visão noturna.

**O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.757, de 31 de maio de 2022, do Comandante do Exército; resolve:

Art. 1º Os art. 2º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os seguintes componentes são caracterizados como peças de armas de fogo, a partir do início do processo de manufatura/beneficiamento de qualquer blank/matéria-prima, ainda que semiacabadas: cano, armação, ferrolho, carregador, tambor e suporte do tambor.”

“Art. 4º Os equipamentos para visão noturna ou termal enquadrados como Produtos Controlados pelo Exército são:

I – os equipamentos de visão noturna de Geração II ou superior;

II – os equipamentos de visão termal do tipo passivo resfriado;

III – os equipamentos de visão termal do tipo passivo com alcance maior ou igual a 250 metros, segundo o critério de Johnson para detecção de alvos com 90% de probabilidade; ou

IV – todas as lunetas com características de visão noturna ou termal, independentemente de apresentarem os requisitos técnicos adotados para os demais equipamentos de visão noturna ou termal.”

Art. 2º Revogar o art. 3º da Instrução Técnico-Administrativa nº 14 – DFPC, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Técnico-Administrativa entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

**GEN BDA WASHINGTON ROCHA TRIANI**  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados